



## SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CADASTRO DE USUÁRIOS

Dados do Solicitante	
Nome:	
Masp/Matrícula:	Cargo:
Órgão:	Unidade de Exercício:
CPF:	RG:
Nº de Celular:	Nº de Telefone:
E-mail Institucional:	E-mail Pessoal:
Nome da Chefia Imediata:	

Sistema e Perfil de Acesso <i>(Indique o sistema e o perfil solicitados)</i>	
<input type="checkbox"/> BISP - Base Integrada de Segurança Pública	<input type="checkbox"/> Estratégico <input type="checkbox"/> Tático <input type="checkbox"/> Operacional <input type="checkbox"/> Análise/Inteligência
<input type="checkbox"/> DW-SISP - Armazém de Informações do Sistema Integrado de Segurança Pública	<input type="checkbox"/> Infoview <input type="checkbox"/> WebIntelligence
<input type="checkbox"/> REDS - Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social	<input type="checkbox"/> CSTG - Consulta Geral <input type="checkbox"/> CSTE - Consulta de Usuário Externo
<input type="checkbox"/> ISP - Sistema de Informações de Segurança Pública	<input type="checkbox"/> Consulta de Dados de Indivíduo <input type="checkbox"/> Consulta de Dados de Condutor <input type="checkbox"/> Consulta de Dados de Veículo

### DA RESPONSABILIZAÇÃO e DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

#### **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

*DIVULGAÇÃO DE SEGREDO – Art. 153-§ 1º: A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.*

*INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-A: Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, à inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:  
Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa.*

*MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B: Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:  
Pena – detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação**

*Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.*

*FALSIDADE IDEOLÓGICA – Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de 1 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.*

*Parágrafo único: Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.*

*TÍTULO XI – Capítulo I: Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral.*

*VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – Art. 325: Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Art. 325-§ 1º: Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º: Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*

*FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Art. 327: Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

*Art. 327 § 1º: Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.*

*Art. 327 § 2º:*

*A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*

**Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente do que estabelecem os Artigos. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro. Declaro ainda, estar ciente da responsabilidade de tratar com acesso à dados de Segurança Pública Estadual e me responsabilizar por qualquer mau uso de minha senha, seja qual for a circunstância.**

Assinatura do Solicitante  
Assinatura da Chefia Imediata

*Data e horário conforme indicado na assinatura eletrônica dos signatários.*